

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

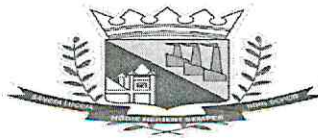
*CONTRATO Nº 009/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
NÚCLEO DE FISIOTERAPIA PAMPULHA EIRELI -
ME*

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG, através do *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a) **Nádia Cristina Dias Duarte Tomé**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NÚCLEO DE FISIOTERAPIA PAMPULHA EIRELI - ME**, com sede na Rua Primavera n.º 271, bairro São Benedito, Santa Luzia/MG, CEP 33.120.250, CNPJ n.º 25.458.696/0001-25, neste ato representada por **LETÍCIA ROCHA GUIMARÃES**, CPF n.º 641.962.596-34 doravante denominada CREDENCIADA, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no Credenciamento n.º 013/2019, Processo Administrativo n.º 153/2019 e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

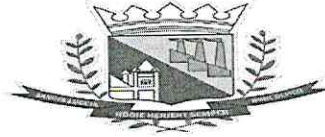
1.1. O Objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa(s) para prestação de serviços ambulatoriais especializados de fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia**, conforme especificações e valores das tabelas abaixo em atendimento às especificações constantes do Termo de Referência n.º 45/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual é parte integrante, como anexo, deste instrumento, a saber.

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | QTD MENSAL | QTD ANUAL | VALOR FINAL |
|--|--|-------------|------------|-----------|---------------------|
| Assistência fisioterapêutica em alterações uroginecológicas | | | | | |
| 1 | 03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico). | R\$ 6,30 | 5 | 60 | R\$ 378,00 |
| | 03.02.01.001-7 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas. | R\$ 6,35 | 100 | 1200 | R\$ 7.620,00 |
| VALOR TOTAL ITEM 1 | | | | | R\$ 7.998,00 |
| Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas | | | | | |
| 2 | 03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico). | R\$ 6,30 | 10 | 120 | R\$ 756,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

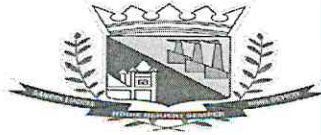
| | | | | | |
|---|--|----------|------|-------|-----------------------|
| | 03.02.02.001-2 Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos. | R\$ 6,35 | 200 | 2400 | R\$ 15.240,00 |
| VALOR TOTAL ITEM 2 | | | | | R\$ 15.996,00 |
| Assistência fisioterapêutica em oftalmologia | | | | | |
| 3 | 03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico). | R\$ 6,30 | 5 | 60 | R\$ 378,00 |
| | 03.02.03.001-8 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais com comprometimento sistêmico. | R\$ 6,35 | 100 | 1200 | R\$ 7.620,00 |
| | 03.02.03.002-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas. | R\$ 4,67 | 100 | 1200 | R\$ 5.604,00 |
| VALOR TOTAL ITEM 3 | | | | | R\$ 13.602,00 |
| Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas | | | | | |
| 6 | 03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico). | R\$ 6,30 | 70 | 840 | R\$ 5.292,00 |
| | 03.02.05.002-7 Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras. | R\$ 4,67 | 1340 | 16080 | R\$ 75.093,60 |
| | 03.02.05.001-9 Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas. | R\$ 6,35 | 1340 | 16080 | R\$ 102.108,00 |
| VALOR TOTAL ITEM 6 | | | | | R\$ 182.493,60 |
| Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia (geral). | | | | | |
| 7 | 03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico). | R\$ 6,30 | 10 | 120 | R\$ 756,00 |
| | 03.02.06.002-2 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas. | R\$ 6,35 | 150 | 1800 | R\$ 11.430,00 |
| | 03.02.06.005-7 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia. | R\$ 6,35 | 150 | 1800 | R\$ 11.430,00 |
| VALOR TOTAL ITEM 7 | | | | | R\$ 23.616,00 |
| Assistência fisioterapêutica em queimados | | | | | |
| 10 | 03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) | R\$ 6,30 | 2 | 24 | R\$ 151,20 |
| | 03.02.07.003-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com seqüelas por queimaduras (médio e grande queimados). | R\$ 4,67 | 40 | 480 | R\$ 2.241,60 |
| VALOR TOTAL ITEM 10 | | | | | R\$ 2.392,80 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 246.098,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, nos respectivos distritos a que os lotes se referem, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.
- 2.2.** A(s) interessada(s) em determinado GRUPO não têm a obrigação de realizar todos os itens previstos para ele e nem a quantidade total de procedimentos previstos no item em questão, mas, ao apresentar proposta para determinado item, deverá a sua proposta contemplar a realização de todos os procedimentos deste.
- 2.3.** Para efeito de cálculo, foi considerada 1 (uma) consulta inicial para cada 20 (vinte) atendimentos/sessões, devendo as propostas manter a mesma proporção.
- 2.4.** Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS, e à fiscalização constante da contratante.
- 2.5.** Os cidadãos que receberem os serviços objeto desta contratação serão regulados e agendados exclusivamente pela contratante, por meio do serviço/setor de regulação, sendo vedada a admissão de paciente pela contratada por outras vias.
- 2.6.** Para tal admissão, além dos requisitos acima dispostos, deverá existir solicitação de profissional médico ou fisioterapeuta do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS quando previsto em protocolo estabelecido pelo MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES MG ou SMS, devidamente carimbada e assinada pelo profissional.
- 2.7.** Todo o processo de solicitação e agendamento do paciente será realizado via Sistema Nacional de Regulação – SISREG, conforme item 3.11 do termo de referência.
- 2.8.** A(s) contratada(s) deverá disponibilizar agendas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. É permitido à(s) contratada(s) solicitar continuidade de tratamento dos pacientes que estiverem recebendo serviços objeto deste TR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificadas e encaminhadas ao serviço/setor de regulação da contratante para autorização.
- 2.9.** Para efeito de distinção entre os atendimentos de fisioterapia previstos na Tabela SUS, na ausência de um regramento federal mais claro e objetivo, fica estabelecido que somente será permitido registrar um atendimento adicional para um mesmo paciente quando se tratarem de modalidades diferentes (ex.: motora e uroginecológica) ou da mesma modalidade em segmentos corporais diferentes, desde que se configurem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

claramente como sessões distintas, previamente reguladas e autorizadas pela contratante, e devidamente realizadas no paciente e registradas em prontuário pela(s) contratada(s), que serão objeto de auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global anual previsto para o presente contrato é de **R\$ 246.098,40 (Duzentos e quarenta e seis mil noventa e oito reais e quarenta centavos)**.


4.2. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de vigência do contrato, salvo alteração dos valores da Tabela SUS e ou normativas oriundas do Ministério da Saúde que porventura venham alterar a composição dos valores dos procedimentos contratados.

4.3. Qualquer alteração dentre aquelas mencionadas no subitem 4.2 deste instrumento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser implementada mediante termo aditivo.

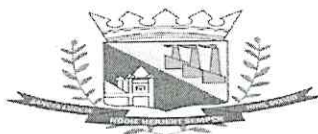
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Preços do SUS.

5.1.1. As propostas de ofertas de serviços aprovadas relativas a este Edital, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

5.2. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos contratados. 





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Parágrafo Primeiro. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS-SANTA LUZIA, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizada pela SMS SANTA LUZIA, o prestador de serviços, receberá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à apresentação da produção, o pagamento referente aos serviços autorizados.

Parágrafo Segundo. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do Contratante, relativamente às contas apresentadas pela Contratada, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.2051.2221 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 1051 Fonte 102 – R\$ 155.041,99

Ficha 1050 Fonte 159 – R\$ 91.056,41

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

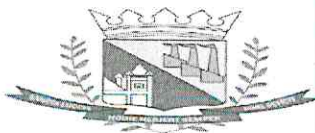
7.2. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

7.3. Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

7.4. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

7.5. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;

7.6. Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

7.7. Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela contratante;

7.8. Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à contratante e contendo minimamente:

7.8.1. logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa;

7.8.2. brasão do município e os textos “Prefeitura Municipal de Santa Luzia” e “Secretaria Municipal de Saúde”;

7.8.3. logotipo oficial do SUS;

7.8.4. os resultados dos exames, informando também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;

7.8.5. o sumário da cirurgia realizada, a conduta pós-operatória, bem como eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável; e

7.8.6. o valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: “Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.”;

7.9. Notificar imediatamente à contratante, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;

7.10. Notificar à contratante, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;

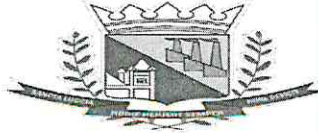
7.11. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da contratante, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;

7.12. Justificar à contratante e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 7.13.** Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela contratante;
- 7.14.** Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;
- 7.15.** Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos laudos dos exames, APAC, etc., incluindo todo e qualquer medicamento, excetuando-se aqueles das prescrições pós-operatórias;
- 7.16.** Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;
- 7.17.** Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 7.18.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 7.19.** Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a contratante;
- 7.20.** Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;
- 7.21.** Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- 7.22.** Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;
- 7.23.** Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo à contratante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os procedimentos realizados no mês anterior, em contato a ser informado;
- 7.24.** Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- 7.25.** Comunicar a contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 7.26.** Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;

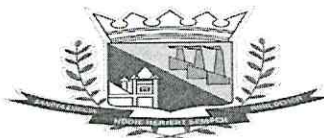


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 7.27. Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 7.28. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 7.29. Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- 7.30. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 7.31. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 7.32. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
- 7.33. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 7.34. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 7.35. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 7.36. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 7.37. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 7.38. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- 7.39. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


- 8.1. Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- 8.2. Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-operatória;

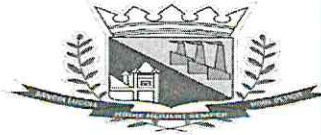


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 8.3.** Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- 8.4.** Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;
- 8.5.** Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas as esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- 8.6.** Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- 8.7.** Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;
- 8.8.** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;
- 8.9.** Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e
- 8.10.** Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que a Credenciada caiba qualquer indenização ou reclamação.
- 9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a Credenciada deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

9.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão do contrato por parte da Credenciada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada à análise do Contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

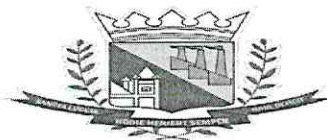
b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Credenciadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

10.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no at. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

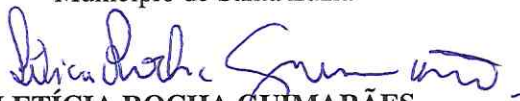
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Santa Luzia, 20 de janeiro de 2020.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

Secretária de Saúde
Município de Santa Luzia


LETÍCIA ROCHA GUIMARÃES

Núcleo de Fisioterapia Pampulha Eireli - ME
Credenciado

Testemunhas: 1-

2-

Página 11 de 11



